

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



### DECRETO Nº 087/2020

Altera o Decreto Municipal nº 82, de 04 de abril de 2020, para o fim de alterar o horário do toque de recolher e autorizar o funcionamento parcial das feiras desde que observadas as medidas que especifica para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 21 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



**CONSIDERANDO** o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO** o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Municipal nº 439, de 06 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que as medidas de enfrentamento até então adotadas no Município de Umuarama têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;

**CONSIDERANDO** que, em 30 de março de 2020, restou constatado pelos órgãos de Saúde, o primeiro caso de transmissão comunitária do COVID-19, no Município de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que, por outro lado, o restabelecimento do setor produtivo faz-se necessário no Município de Umuarama, a fim de evitar o colapso econômico e conseqüentemente social e da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;

**CONSIDERANDO** que o restabelecimento de todas as atividades produtivas, industriais, comerciais e de serviços, de forma não gradativa em nosso Município, gera o grande risco de que a contaminação pelo vírus ocorra de maneira desordenada e abrupta, ocasionando a impossibilidade de que a rede municipal de Saúde atenda adequadamente todos os pacientes que dela necessitem;

**CONSIDERANDO** que as pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada devem ser mais protegidas do contágio pelo COVID-19, tanto para o bem delas mesmas quanto da coletividade, tendo em vista que são as que mais necessitam de atendimento hospitalar com respirador, caso infectadas;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



**CONSIDERANDO** o parecer verbal do Centro de Operações de Enfrentamento do Novo Coronavírus (COE), constituído pelo Decreto Municipal nº 078, de 31 de março de 2020;

### DECRETA:

**Art. 1º** O caput e os incisos I, III e IV do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** Todo indivíduo dentro do território do Município de Umuarama deverá se sujeitar ao Toque de Recolher, pelo que deverá respeitar a proibição de livre circulação, devendo permanecer obrigatoriamente em seu domicílio a partir das 22 (vinte e duas) horas até as 5 (cinco) horas do dia seguinte, durante toda semana.

**Parágrafo único.** .....

**I** - ao trabalhador do comércio e prestação de serviços emergenciais ligados à saúde, como o trabalhador do hospital, da farmácia e respectivos entregadores;

**II** - .....

**III** - ao servidor público e prestador de serviço público essencial, emergencial ou que não possa ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública;

**IV** - ao funcionário privado que necessite se locomover do ou para o seu trabalho, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período e seja essencial, assim considerado o que envolva o fornecimento de alimentos, itens de higiene ou saúde.” (NR)

**Art. 2º** O §1º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



**“Art. 3º** .....

**§1º** A restrição do caput deste artigo não se aplica aos postos de combustível, às farmácias e prestadores de serviço emergencial de saúde.  
.....” (NR)

**Art. 3º** O §2º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 5º** .....

.....  
**§2º** Em sendo impossível o isolamento social preconizado pelo caput deste artigo, a pessoa do grupo de risco deverá observar, ao máximo, as medidas que lhe permitam proteção ao contágio e obrigatoriamente usar máscara nos locais públicos e nos privados acessíveis ao público.” (NR)

**Art. 4º** O artigo 6º do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 6º** Permanecem proibidas as feiras nos espaços públicos, exceto a do Produtor, de quarta-feira, e as livres, de sexta-feira e domingo, desde que observados os seguintes procedimentos:


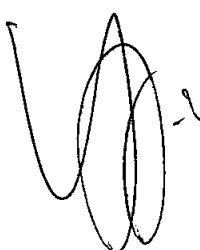
I - as barracas devem ser alocadas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas;

II - os fornecedores devem obrigatoriamente usar máscara e álcool gel 70% ou similar, com frequência e antes de cada atendimento, especialmente após o manuseio de produtos e dinheiro;

III - os fornecedores devem disponibilizar álcool gel 70% ou similar aos consumidores;

IV - os bebedouros públicos devem ser lacrados;

V - os banheiros devem ser mantidos abertos e abastecidos com água e sabão;

  4

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



VI - não disponibilizar mesas, cadeiras, bancos ou similares aos clientes;

VII - os fornecedores deverão organizar eventual fila de consumidores que se formar em sua barraca, orientando que seja mantido o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

VIII - os fornecedores deverão evitar que a pessoa responsável pelo recebimento dos valores decorrentes das vendas manuseie os produtos, devendo esta frequentemente higienizar as mãos.

§1º Fica proibido o consumo de qualquer alimento ou bebida no local da feira e suas imediações, devendo os fornecedores orientar seus clientes a observarem esta regra.

§2º Fica proibida a montagem de brinquedos ou outros equipamentos similares.


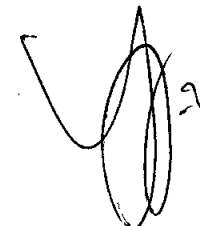
§3º Os feirantes ainda deverão observar as regras previstas nos artigos 11 e 13 deste decreto, no que couber.

§4º Para os comerciantes das feiras ainda não permitidas, permanece autorizada a comercialização dos produtos por sistema de entrega em domicílio desde que tomadas as medidas adequadas para a prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19.” (NR)

Art. 5º O inciso VI do artigo 15 do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 .....

VI - evitar a utilização de mão-de-obra dos que convivem imprescindivelmente com pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada.  
.....” (NR)

  5

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



**Art. 6º** Fica acrescentado o inciso IV no artigo 16 do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, com a seguinte redação:

**“Art. 16** Fica recomendado aos munícipes:

.....  
**IV** - o uso de máscara nos locais públicos e nos privados acessíveis ao público.” (NR)

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de abril de 2020.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 8 de abril de 2020.

  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
Prefeito Municipal

  
**VICENTE AFONSO GASPARINI**  
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 09. Abril 12020  
DE Nº 11.826  
UMUARAMA, 09. 04 12020  
Denise  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS